



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0005542/2021-16

PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CONVENCIONAL)			
PROCESSO SLA nº:	143/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	LUCINÉLIO DOS REIS - MEI	CNPJ:	26.936.918/0001-30
EMPREENDIMENTO:	UNIDADE DE TRATAMENTO DE MADEIRA	CNPJ:	26.936.918/0001-30
MUNICÍPIO(S):	RIO PARDO DE MINAS	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
B-10-07-0	TRATAMENTO QUÍMICO PARA PRESERVAÇÃO DE MADEIRA	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
BRENO DE SOUZA DE JESUS	CREA-MG 210561/04-D		
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:		
Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.831-8		
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2		
Izabella Lunguinho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.401.601-8		

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira

Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM 1.475.756-1

Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor(a) de Controle Processual 449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 25/02/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 25/02/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26005118** e o código CRC **7702AE90**.

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento LUCINÉLIO DOS REIS, microempresa, inscrito no CNPJ nº 26.936.918/0001-30, atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira e encontra-se na zona rural do município de Rio Pardo de Minas-MG.

Em 02/12/2020 foi formalizado na SUPRAM Norte de Minas, o Processo Administrativo nº 143/2021, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para a continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental-RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal BRENO DE SOUZA DE JESUS (ART 6263720).

Foi apresentado no processo em tela o Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de todos os responsáveis técnicos pelos estudos apresentados.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como o Relatório de Controle Ambiental (RCA), que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob a responsabilidade do profissional elencado acima, que certificaram sua responsabilidade nas respectivas e Anotações de Responsabilidade Técnica.

O estudo ambiental apresentado foi considerado satisfatório pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Rio Pardo de Minas-MG, Fazenda Bonfim, coordenadas planas UTM - X: 746082.13 e Y: 8283046.91 – Datum Sirgas 2000. A figura 01 mostra a imagem da empresa pelo IDE Sisema.

A área do imóvel de acordo com o contrato de arrendamento dentro da área da matrícula apresentada (Nº 2.544) é de 3.102 m². A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 10.000 m³ por ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

A capacidade máxima de tratamento da madeira no empreendimento é de 10.000 m³ por ano e atualmente a produção está em torno de 1.800 m³ por ano. O empreendimento conta com 3 funcionários, 02 na produção e 01 na administração, sendo o período de funcionamento as 07 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento **LUCINÉLIO DOS REIS**

O empreendimento está instalado na sub-bacia do Rio Traçadal, integrante da UPRH PA1. O empreendimento localiza-se fora de área de preservação permanente, está a, aproximadamente, 280 metros do Ribeirão Bonfim.

Foi apresentado laudo técnico simplificado (ART nº MG20210106442), nos moldes da instrução de serviço SEMAD nº 08/2014, que trata dos procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas. O referido laudo atesta que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico.

3.1 Matéria prima e insumos.

O empreendimento adquire madeira para tratamento oriunda de plantios localizados em propriedade de terceiros. O processo industrial de tratamento a ser desenvolvido pelo empreendimento Lucinélio dos Reis MEI terá início na chegada da madeira, no pátio de secagem e triagem. Após o descarregamento, as peças devem permanecer por 05 a 120 dias “secando” ao ar livre, até que atinjam umidade entre 15 a 30%. Durante o processo de secagem, inicia a seleção das peças que serão levadas para o tratamento. Primeiramente descartando aquelas que apresentarem algum defeito.

O consumo médio mensal de energia elétrica a ser utilizada pelo empreendimento para produzir o que se projetou inicialmente (150 m³ por mês) será em média 280,00 kW/h. A energia é fornecida na localidade pela CEMIG Distribuição S. A.

O produto a ser utilizado, substância preservativa para madeira de ação fungicida e inseticida, é vendido com o nome comercial de Osmose K33® C 60%. A empresa que o fabrica é a Montana Química. Quimicamente o produto é denominado Arseniato de Cobre Cromatado - CCA. E como presente no próprio nome, possui em sua composição arsênio, elemento com

função inseticida, cobre - o agente fungicida da mistura e o cromo, componente que promove a fixação dos demais nas peças de madeira. O consumo médio mensal é de 975 kg de Osmose K33® C 60%, uma vez que, para tratar o volume supracitado, deve-se gastar aproximadamente 57.350 l da solução (água e CCA), isso a uma concentração de CCA em base de peso de 1,7 %. Esse produto apresenta estado físico líquido viscoso, ph de 1,8 - 2,0 (em solução a 1,8%), odor característico, densidade variando entre 1,8 a 1,9 g/cm³, solubilidade total em água, ponto de ebulação 100 °C, cor castanho escuro e perolado. A toxicidade ao meio ambiente é considerada de risco alto (conforme a NBR 10.004 de 2.004), ou seja, alta toxicidade. Em relação aos animais, trata-se de produto extremamente tóxico (conforme a NBR 10.004 de 2.004).

3.2 Processo produtivo

A madeira que chega ao empreendimento é estocada no pátio de secagem, os quais não são impermeabilizados, porém são cobertos, até que sejam submetidos ao tratamento. O estoque se dá em diferentes pilhas, de acordo com as dimensões das matérias primas, onde podem permanecer de 05 a 120 dias, a depender da demanda, para atingir de 15 a 30% de umidade. Durante o processo de secagem é realizada a seleção, com descarte das peças defeituosas, que são devolvidas para serem trocadas pelos fornecedores.

Para o tratamento da madeira o empreendimento é equipado com autoclave, instalada em local provido de cobertura e de superfície impermeabilizada.

O tratamento da madeira é realizado através da introdução da madeira na autoclave (Fluxograma 1) que é fechada hermeticamente. Imprime-se vácuo inicial para a retirada do ar existente nas células da madeira, após é introduzida a solução de tratamento. Em alta pressão posteriormente, a solução é injetada na madeira até a saturação. Após este processo a pressão diminui e a solução excedente é drenada para o reservatório de solução imunizante e após imprime-se vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira. O processo é finalizado e a madeira tratada é retirada e é colocada em pátio impermeabilizado para processo de “respingo”. Após o completo respingo da solução a madeira é enviada para os pátios de cura, onde permanecem de 03 a 15 dias, para fixação das substâncias preservantes. Por fim, a madeira segue ao pátio de expedição para ser comercializada.



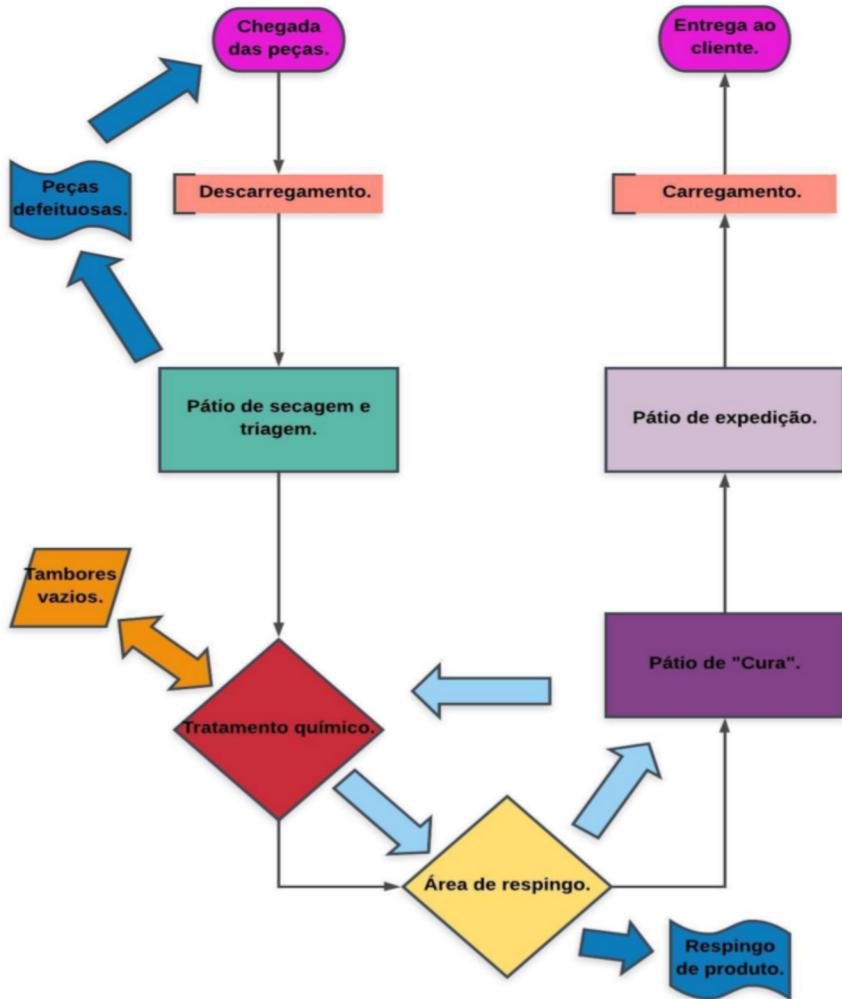
Figura 2: Pátio de Secagem
Autoclave



Figura 3: Expedição



Figura 4:



Fluxograma 1: Etapas do tratamento da madeira realizado no empreendimento

O processo de tratamento da madeira dura aproximadamente três horas e quinze minutos, sendo realizados em média dois ciclos de tratamento em um dia. Em cada ciclo são tratados 6,79 m³ de madeira, sendo que o empreendimento trabalha um turno por dia. O período de cura da madeira após o tratamento é de 03 a 15 dias.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Consultando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE-SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o mesmo se localiza em área sem a incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme os estudos apresentados, Plano de Controle Ambiental- PCA e Relatório de Controle Ambiental-RCA, o empreendimento não se encontra localizado em Área de Preservação Permanente-APP, bem como não fará supressão de vegetação se encontra em região de potencial médio para ocorrência de cavidades.

A unidade de tratamento não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas. Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente. Da mesma forma também não se localiza em áreas protegidas, não está inserido em área pertencente a Reserva da Biosfera e não está em área de Prioridade Especial para a Conservação da Biodiversidade.

Não há na área do empreendimento a ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidos pelo **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG**.

5. RECURSOS HÍDRICOS

A água que abastecerá o empreendimento será proveniente do rio do Bonfim, autorizada por meio da Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 176.417/2020, com validade até o dia 29 de janeiro de 2.023. A certidão permite a captação de 0,5 l/s de água, durante 10 h por dia, o que perfaz no acumulado: 18 m³/dia.

O consumo médio diário de água no estabelecimento projetado para atender a demanda inicial é de aproximadamente 3,0 m³/dia, ou aproximadamente 60 m³/mês. Desse total, pouco mais de 90% serão consumidos na autoclave (absorvido pela madeira) durante o processo de impregnação do produto.

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento está inserido em área rural e a propriedade está obrigada a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural (CAR) sob nº MG-3155603-F1AB.BB4B.8091.40DE.AE52.DDA4.38A2.537A, para a propriedade onde está inserida a unidade de tratamento. A área, onde serão desenvolvidas as atividades de tratamento químico para preservação da madeira, equivale a 3.102 m², por meio de contrato de arrendamento entre o proprietário Sr. Nereu dos Reis e o seu filho Lucinélio dos Reis.

A área do empreendimento não está inserida em APP e se encontra em área rural consolidada da propriedade acima mencionada.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, **LUCINÉLIO DOS REIS - ME** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Norte de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades exercidas pelo empreendimento Lucinélio dos Reis são resultantes da geração de efluentes líquidos domésticos, efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos de origem industrial e doméstica.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da solução preservativa utilizada no tratamento da madeira, bem como de eventual derramamento do produto preservativo. Quando no processo de tratamento, ocorrem respingos de solução da madeira recém tratada. Além disso, pode acontecer derramamento do produto numa situação de incidente.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos, esses são provenientes dos sanitários do escritório administrativo, os quais são utilizados pelos funcionários, que no total somam 03 colaboradores.

Medidas mitigadoras – Efluentes Líquidos Industriais:

Para os efluentes líquidos industriais, considera-se que não ocorrerá nenhum despejo, pois o sistema de tratamento da madeira foi projetado para recolher e recircular todo efluente gerado. Qualquer solução ou produto que venha a derramar ou solução que respingue da madeira tratada, será coletado no piso e/ou na canaletas para serem direcionados ao fosso.

O galpão de tratamento da madeira, que abarca o depósito de produto, tanque de solução, fosso, autoclave e área de respingo, possui cobertura metálica, piso impermeabilizado, circundado com canaletas e declividade em sentido a bacia de acumulação (fosso) para que os efluentes líquidos industriais sejam coletados e recirculados.

A autoclave possui apenas uma vagonete, portanto, quando se encontra na área de respingo, a madeira recém-tratada tem que ser retirada, para que ocorra novo carregamento da vagonete e novo ciclo de tratamento na autoclave. Portanto, torna-se necessário a instalação de mais uma vagonete, para que operação ocorra de forma correta. Dessa forma, a madeira recém-tratada será retirada da vagonete somente após o tempo necessário para o produto excedente da madeira seja totalmente escoado na área de respingo e drenado para fosso de contenção. Para tanto, essa adequação será objeto de condicionante.

Outra situação observada, diz respeito ao fluxo de operação, em que, conforme relatado no RCA as peças de madeira são tratadas na autoclave por cerca de 4 horas e deveriam permanecer por mais 04 horas na área de respingo e a partir desse setor seriam encaminhados ao pátio de cura. Contudo, observou-se que as madeiras eram retiradas da área de respingo e eram transferidas direto para o pátio de expedição, ao invés de serem direcionadas ao pátio de cura. Esse erro de fluxo de operação foi informado ao empreendedor e deverá ser corrigido.

Segundo o RCA, a madeira permanece no pátio de cura durante 03 a 15 dias, dependendo das condições do tempo (umidade e temperatura). Constatou-se que o pátio de cura não possui cobertura e impermeabilização do piso, sendo esses itens essências para evitar que a madeira em processo de cura fique exposta às chuvas, voltando a expelir a solução preservativa. Nesse sentido, será condicionada a execução da cobertura, impermeabilização do piso, construção de canaletas no entorno direcionadas a uma bacia de acumulação.

As canaletas e bacia de acumulação serão utilizadas para drenar e reter possíveis efluentes, de modo que os mesmos sejam encaminhados para recirculação no processo de tratamento. Consiste numa solução preventiva, pois há princípio não haveria geração de efluentes líquidos no pátio de cura, já que os efluentes são recolhidos na área de respingo. Mas, em situações de chuvas extremas de ventos ou na situação em que algumas madeiras que por ventura venha a respingar solução, mesmo tendo passado pela área de respingo, o efluente gerado será coletado nas canaletas e direcionados a bacia de acumulação, e desta, encaminhados ao fosso para recirculação.

Ressalta-se que em caso de acidente com resíduos perigosos, o empreendedor deverá informar imediatamente o órgão ambiental e demais autoridades competentes, bem como adotar todas as medidas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

Medidas mitigadoras – Efluentes Líquidos Domésticos:

Os efluentes domésticos do empreendimento provêm do escritório administrativo e dos sanitários. Atualmente são apenas três contribuintes diretos, correspondentes aos funcionários. Esses efluentes serão encaminhados e tratados num biodigestor da marca Fortlev (Figura 5) seguido de um sumidouro para disposição final do efluente tratado no solo.

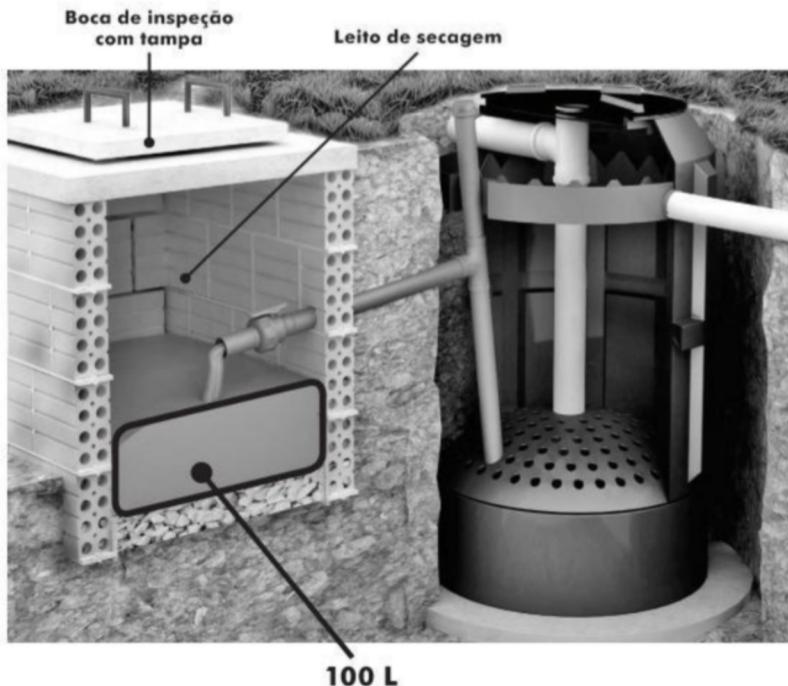


Figura 5. Biodigestor da marca Fortlev.
Fonte: PCA Lucinélio dos Reis, 2020.

O biodigestor encontra-se instalado e em operação apesar da pouca contribuição, devido ao número reduzido de funcionários. Consiste numa estação de tratamento compacta que tem os princípios de funcionamento de um Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente, contando ainda com um compartimento com meio suporte para desenvolvimento de bactérias que funciona como um filtro biológico e com um dispositivo de remoção de lodo excedente em um leito de secagem.

No sistema de biodigestor instalado no empreendimento não consta a instalação de dispositivos de inspeção e coleta de amostras antes do biodigestor e antes do sumidouro. Sendo recomendável ainda que o dispositivo de coleta dos afluentes, ou seja, instalado antes do biodigestor, seja conjugado com um sistema preliminar de tratamento com gradeamento, visando aumentar a eficiência de tratamento.

No mais, ressalta-se que o leito de secagem não deve permitir que líquido do lodo percole diretamente no solo, uma vez que avaliação dos possíveis impactos no solo e nas águas subterrâneas não foi avaliada no projeto do sistema de tratamento. Além disso, ao lodo proveniente do leito de secagem, deverá ser dada a destinação final ambientalmente correta. Nesse sentido, essas adequações, tanto dos dispositivos de inspeção e coleta de amostras, bem como do leito de secagem, serão condicionadas no presente parecer.

Além do mais, em fiscalização ao empreendimento, não foi encontrado o sumidouro da estação de tratamento. Nesse sentido, será condicionado no presente parecer a comprovação da instalação do sumidouro por meio de relatório técnico fotográfico.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento se restringem basicamente aos resíduos domésticos (gerados no escritório), resíduos perigosos (recipientes do produto preservativo, resto e aparas de madeira tratada, sujidades do fosso e do autoclave ou qualquer outro resíduo que teve contato com a solução preservativa), resíduo orgânico (lodo do leito de secagem e resíduos provenientes da limpeza da madeira antes do tratamento, como cascas e restos de madeira que não tiveram contato com a solução preservativa).

Medidas mitigadoras:

Os resíduos domésticos gerados no empreendimento podem ser considerados mínimos, provenientes do escritório e sanitários, utilizados por apenas três funcionários. Esses resíduos, atualmente são coletados e destinados a prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, que segundo o IDE-Sisema dispõem o resíduo urbano em lixão. Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar a segregação, acondicionamento e armazenamento temporário para acumular volume de resíduos que viabilize a destinação final ambientalmente correta.

Não existe no empreendimento local para armazenamento temporário destes resíduos, sendo essa questão objeto de condicionantes. O galpão deverá ser construído com cobertura,

restrito, impermeabilizado e com baias para separação dos resíduos conforme o tipo e coleta seletiva.

Os resíduos orgânicos, tais como cascas e pedaços de madeiras oriundos no preparo das peças antes do tratamento, ou seja, os resíduos de madeira que não tiveram nenhum contato com a solução preservativa, são destinados como matéria orgânica ao solo dos plantios florestais na propriedade onde está localizado o empreendimento.

Segundo RCA, o lodo biológico proveniente do leito de secagem da estação de tratamento poderá ser recolhido por empresa especializada (*Minaslimp Serviços*) ou destinado para campo agrícola como dispõem as NBR 7.229 e a resolução CONAMA 375/2006. Contudo, cabe ressaltar que não foi apresentado projeto de higienização do lodo, bem como projeto técnico da destinação em solo. Portanto, deverá destinar esse lodo para empresa especializada.

Quanto aos resíduos sólidos perigosos, os recipientes do produto preservativo, são devolvidos ao fornecedor do produto, aplicando-se a logística reversa. Para os resíduos contaminados com a solução preservativa, como resto e aparas de madeira tratada, sujidades provenientes da limpeza do fosso e da autoclave ou qualquer outro resíduo que teve contato com a solução preservativa, não foram apresentadas alternativas de disposição. Nesse sentido, o empreendedor deverá dar a destinação final ambientalmente correta desses resíduos perigosos, comprovado pela Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR).

9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo aborda o pedido de Licença de Operação Corretiva referente ao empreendimento Lucinélio dos Reis – Unidade de tratamento de madeira. Situa-se na zona rural do município de Rio Pardo de Minas/MG. A atividade desenvolvida é o tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0).

Sobre a concessão de Licença em caráter corretivo, o Art. 32 do Decreto Estadual 47.383/18 dispõe:

“A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Dessa forma, encontramos respaldo legal para a concessão da referida licença para o empreendimento em comento. Destacamos que o licenciamento ambiental é o meio pelo qual se dá a regularização ambiental de um empreendimento e/ou atividade utilizadora de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme prevê o artigo 1º, I, da Resolução CONAMA 237/97.

O processo encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos e estudos necessários para sua formalização e exigidos legalmente, dentre os quais destacamos: declaração do município informando que a atividade está em conformidade com as leis e regulamentos municipais; estudos ambientais exigidos

(PCA/RCA); contrato de arrendamento, acompanhado da certidão da propriedade; Cadastro Ambiental Rural (CAR), Cadastro Técnico Federal (CTF).

A utilização dos recursos hídricos é realizada através de captação no Rio do Bonfim, por meio de certidão de uso insignificante (176417/2020).

Pelo exposto, entendemos que o empreendimento possui viabilidade ambiental. Registra-se que este respaldo é acompanhado das condicionantes ora indicadas, fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 47.383/18, sob pena de autuação.

Assim, o presente processo contém os requisitos básicos a serem atendidos no que tange à sua operação. Isto posto, sugerimos à superintendente da SUPRAM NM, nos termos do art.51, §1º, I, do Decreto nº 47.787/2019, a concessão da LOC Lucinélio dos Reis, situada na zona rural do município de Rio Pardo de Minas/MG, com as condicionantes inseridas neste parecer. O empreendimento faz jus a licença requerida pelo prazo de 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo-LOC, para o empreendimento **LUCINÉLIO DOS REIS-ME**, para a atividade “B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira” no município de Rio Pardo de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do empreendimento **LUCINÉLIO DOS REIS-ME**; e

ANEXO II. Programa de automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do empreendimento **LUCINÉLIO DOS REIS-ME**.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC do empreendimento Lucinélio dos Reis.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Instalar, conforme recomendações desse parecer único, dispositivos de inspeção e coleta de amostras de efluentes antes do biodigestor e antes do sumidouro, bem como impermeabilizar o fundo do leito de secagem. Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando o atendimento dessa condicionante.	120 dias
03	Comprovar a instalação do sumidouro do sistema de tratamento de efluentes domésticos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico.	120 dias
04	Realizar a aquisição/installação de mais uma vagoneta, para que seja respeitado o tempo suficiente de repousa da madeira recém-tratada na área de respingo. Comprovar o atendimento dessa condicionante por meio de relatório técnico fotográfico.	120 dias
05	Executar, conforme recomendações desse parecer único, impermeabilização, cobertura, instalação de canaletas interligada a bacia de acumulação, do pátio de cura. Comprovar o atendimento dessa condicionante por meio de relatório técnico fotográfico. Obs: Se for possível conectar a canaleta por tubulação ao fosso do galpão de tratamento, não se faz necessário instalação da bacia de acumulação.	120 dias
06	Executar a instalação de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos classe II, coberto, restrito, piso concretado e com baias de seleção / segregação de resíduos conforme tipologia.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Norte de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC do empreendimento Lucinélio dos Reis

1. Resíduos Sólidos

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, **acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do biodigestor	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis.	<u>Semestral</u>

ATENÇÃO: Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Os relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.